

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÃO DO SEBRAE/TO**

**Concorrência SEBRAE/TO Nº 013/2014**

<b>RECEBEMOS</b>
EM <u>19</u> / <u>01</u> / <u>14</u>
às <u>08</u> : <u>43</u>
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ludmila Santana Barbosa

Analista Técnico - CPL  
SEBRAE-TO

Referente à: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em estudos sobre diagnóstico turístico, econômico, social e ambiental para identificar e caracterizar os atrativos naturais, culturais e o estágio atual das atividades turísticas na Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu grande, município de Palmas – TO,

A Empresa TRADETUR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ/MF 17.959.217/0001-26 – cujo nome fantasia é “TRADETUR”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na quadra 103 norte (ACNO II) Avenida LO 02, conjunto 01, lote 26-B, sala 12, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-022, nesta cidade de Palmas/TO, neste ato representada por seu sócio-proprietário Drayan Macrini Moreira – RG 1.273.059 SSP/DF e CPF/MF 646.336.751-68, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 13.2 do Edital de Concorrência 013/2014 do Sebrae/TO, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Instituição, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

### **DOS FATOS**

O SEBRAE TOCANTINS abriu um processo licitatório, a Concorrência nº 013/2014, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em estudos sobre diagnóstico turístico, econômico, social e ambiental para identificar e caracterizar os atrativos naturais, culturais e o estágio atual das atividades turísticas na Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu grande, município de Palmas – TO, marcada para o dia 21 de novembro de 2014 às 09:30.

A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Instituição.

Contudo, depara-se esta empresa com diversas inconsistências neste edital, que prejudicam o entendimento do mesmo e consequentemente a participação da empresa no processo.

Inconsistências essas que seguem abaixo:

- 1) A área de abrangência do diagnóstico se diverge em vários momentos no documento, como por exemplo:
  - 1.1) No objeto do documento se refere a Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu grande;
  - 1.2) No Anexo I, item 3.1. dos Produtos, descrição e entregas, o produto 2 - Mapeamento do Potencial Turístico, sua descrição se refere somente ao Distrito de Taquaruçu;
  - 1.3) No Anexo I, item 3.1. dos Produtos, descrição e entregas, o produto 2.6 - Cultura Regional, sua descrição se refere ao município de Taquaruçu.

Ou seja, a indefinição da área de abrangência do diagnóstico torna confusa a delimitação do local a ser desenvolvido o trabalho. A definição da área de abrangência é fundamental para calcular os valores e os prazos necessários para a realização dos trabalhos de campo e formalização da proposta de preço. Então qual é a área de abrangência do diagnóstico a ser realizado?

Com isso, podemos citar o que diz TOLOSA FILHO (2010), “*a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara*”, e continua:

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e a Instituição Contratante.

- 2) No Anexo I, item 4, Cronograma de Atividades, 2º etapa, se refere à identificação do potencial turístico no distrito de Taquaruçu, descrito na tabela 3.1, que restringe o estudo a cachoeiras, trilhas ecológicas, atividades esportivas, artesanato e cultura regional. Segundo o Ministério do Turismo Atrativos Turísticos são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, uma definição muito mais abrangente. A pergunta é: conforme o edital, para o diagnóstico deverão



ser identificadas somente as potencialidades descritas? Se é um estudo para identificar as potencialidades e diagnosticá-las, porque o edital já aponta as potencialidades que deverão ser diagnosticadas?

Mais uma vez citamos o que diz TOLOSA FILHO (2010), “a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara”. E podemos citar também o inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (BRASIL, 2008), “que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Não é diferente da conjugação dos Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que, juntos, dispõe da mesma forma, ou seja, que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.”

- 3) Pensando na qualidade dos produtos entregues, o Anexo I, Cronograma de Atividades, etapa 4, “Atividade: Estudar de forma numérica e sistêmica o Fluxo de turistas para a região”, deverá ser realizada no prazo de 1 mês, durante temporada de chuvas na região. Este estudo ficaria prejudicado ou impossibilitado devido ao período chuvoso e pelo prazo previsto para sua realização?
- 4) No Anexo I, item 3.1 Produtos, descrição e entregas, no tópico 2.2 consta a identificação das trilhas ecológicas que constituem o Distrito de Taquaruçu com diversos aspectos. Quais seriam as especificações/definição (por exemplo: tamanho mínimo, utilização, localização, grau de dificuldade, etc) dessas trilhas que deverão compor o estudo? Este questionamento se justifica, pois o termo trilha pode variar muito se considerarmos que qualquer caminho aberto em meio a vegetação pode ser considerado uma trilha, mesmo que esta não nos leve a um atrativo turístico por exemplo; Ou seja, mais uma vez a edital não deixou o Objeto da licitação de forma clara com exige nossa Legislação.
- 5) No Anexo I, item 4. Cronograma de Atividades, os prazos estabelecidos neste edital para a realização 2ª etapa (identificar o potencial turístico **no Distrito de Taquaruçu**, mapear os pontos turísticos principais do Distrito, identificar o potencial de artesanato e gastronomia regional, bem como atividades esportivas e diagnosticar os principais atrativos ecoturísticos da região) é de apenas 30 dias, e deverão ser executados em período chuvoso. Então, somente para ilustrar, se considerarmos que existem somente no **Distrito de Taquaruçu** mais de 70 atrativos catalogados (conforme publicação da prefeitura de Palmas “Diagnóstico Turístico de Taquaruçu” indicado na página 19 do edital) seria necessário visitar 2 atrativos/dia durante um mês e ainda ficaria atrativo sem ser



visitado no **Distrito de Taquaruçu**. Mas, devemos considerar que a área de abrangência descrita no objeto do edital “Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu Grande” é muito maior do que a área do Distrito de Taquaruçu e não possui atrativos turísticos catalogados. O que torna irrealizável este cronograma, pois a prorrogação prevista no certame deve ser usada em casos justificáveis e jamais para os casos previsíveis na elaboração do termo de referência. Com isso, solicitamos que os cronogramas de execução e o período de execução sejam reanalisados uma vez que a continuidade do processo, no formato do edital publicado poderá causar prejuízos aos serviços a serem contratados.

Nestes termos, a Empresa TRADETUR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME requer a IMPUGNAÇÃO da Concorrência nº 013/2014, devendo esta esclarecer os pontos acima citados, deixando o objeto de forma sucinta e clara, com um cronograma de execução viável a realização da prestação de serviço e num período em que o mesmo não será prejudicado, permitindo desta forma com que todas empresas que queiram participar do certame possam ter o mesmo entendimento e condições de apresentarem suas propostas.

Proporcionando desta maneira uma maior competitividade no processo e permitindo desta forma que todas tenham as mesmas condições no certame.

Termos em que, pede deferimento.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
TRADETUR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME